



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

LEI MUNICIPAL Nº 475, DE 20 DE ABRIL DE 2015

Altera os arts. 3º, 5º, 7º e 10 e acrescenta o §6º ao art. 9º à Lei Municipal 166, de 08 de maio de 2003 que "Dispõe sobre a função pública de Conselheiro Tutelar e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Esta Lei altera os arts. 5º, 7º e 10 e acrescenta §6º ao art. 9º, na Lei Municipal n.º 166, de 08 de maio de 2003, que "*Dispõe sobre a função pública de Conselheiro Tutelar e dá outras providências*".

Art. 2º - Ficam alterados os dispositivos do art. 5º, art. 7º *caput* e art. 10 da Lei Municipal n.º 166, de 08 de maio de 2003, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 3º - Haverá 01 (um) Conselho Tutelar, funcionando como órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do Adolescente.

Parágrafo único: O Conselho Tutelar funcionará de Segunda a Sexta-feira, no horário compreendido entre as 07h00min. às 11h00min e de 12h00min. às 16h00min.. em sede própria, cedida pelo Poder Público Municipal. Haverá também o plantão noturno, de fim de semana e feriados, conforme escala organizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo ser os dados do plantonista afixados na sede do Conselho Tutelar e nos estabelecimentos de atendimento à criança e ao adolescente existentes no Município.

(...)

Art. 5º - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros titulares e 05(cinco) suplentes escolhidos juntamente com cada um daqueles, para o mandato de 04(quatro) anos , sendo permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

(...)

Art. 7º - O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido por esta lei, de acordo coma a Lei Federal 8.069/90 e alterações da Lei Federal 12.696/12, realizado sob a responsabilidade do Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e sob a fiscalização do Ministério Público.

§1º- O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§2º- No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§3º- O executivo fornecerá assessoria técnica nas áreas social, jurídica, e psico-pedagógica ao Conselho Tutelar, quando solicitado por estes.

(...)

Art. 10 – O início do exercício da função far-se-á mediante ato de nomeação e posse feito pelo Prefeito, no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 3º - Fica acrescido o §6º ao art. 9º da Lei Municipal nº 166, de 08 de maio de 2003, com a seguinte redação:

Art. 9º (...)

§6º- Os Conselheiros Tutelares farão jus a cobertura previdenciária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG, 20 de abril de 2015.

Nadir Venâncio de Camargos
NADIR VENÂNCIO DE CAMARGOS
Prefeito Municipal em Exercício

Regina Aparecida Silva Camargos
REGINA APARECIDA SILVA CAMARGOS
Secretária Municipal de Assistência Social